



## TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/SMSU/2022

**PROCESSO: 6029.2022/0002230-3**

**OBJETO:** "Aquisição de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - P-45, para as Estações de Bombeiros"

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**CONTRATADA:** LIVRE GÁS – AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI, C.N.P.J. nº 67.795.682/0001-47

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 28.38.06.182.3011.6602. 3.3.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 23355/2022

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-000/SP, neste ato representada pela senhora **Chefe de Gabinete MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 67.795.682/0001-47, com sede na Av. Dr. Francisco Munhoz Filho, nº 1915 - Cidade Lider - São Paulo - Tel: (11) 2297-1452/2037-1505 - e-mail. amadgas@terra.com.br, neste ato representada pelo senhor **EMERSON CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM - Administrador**, portador do RG 18.635.032 e CPF nº 146.273.248-80, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório, link SEI (059183023), têm entre si, justo e acordado o presente Termo, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a "**Aquisição de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) cilindros de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - P-45, para as Estações de Bombeiros**"
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de entrega constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 2.1 As entregas serão realizadas mensalmente nas Unidades do Comando de Bombeiros Metropolitano, constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo após 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de **R\$ 224.352,00 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais)**.

4.1.1 O valor unitário estimado é de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho n.º 23355/2022, onerando a dotação orçamentária n.º 28.38.06.182.3011.6602.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Não haverá reajuste de preços, nem atualização.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- 6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, Termo de Referência que precedeu a este ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010, decorridos 30 (trinta) dias após a entrega de cada parcela do objeto aprovado pelo responsável pelo seu recebimento e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados no item 7.2., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

7.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Fornecimento.

7.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + ..)

0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:

9.2.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

9.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;

9.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 9.2.1. e 9.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.3.1. 0,5 (meio) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1., até o limite de 20% (vinte por cento);

9.3.1.1. Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade requisitante recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.4. 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.



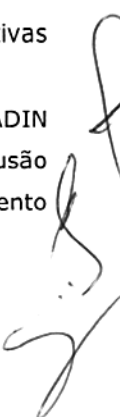
- 9.4.1. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.
- 9.4.2. Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 9.5. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 9.6. 20% (vinte por cento) no caso do não fornecimento do objeto no local e dia anterior ao apurado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor total da quantia não entregue;
- 9.7. 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 9.8. 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens
- 9.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 9.10. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 9.11. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7 deste Termo.
- 11.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento



junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

11.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**SMSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA – CNPJ 05.245.375/0001-35**

**CONTRATADA - AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI CNPJ nº 67.795.682/0001-47**

11.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

11.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

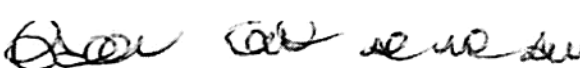
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

**PELA CONTRATANTE:**

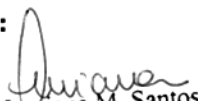
  
**MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
SMSU

**PELA CONTRATADA:**



**EMERSON CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM**  
Administrador  
AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI

**TESTEMUNHA:**

  
Luciana M. Santos  
R.F. 683.173-7  
SMSU/CAF/DCC

  
Déborah F. Mantovani  
Diretora  
SMSU/CAF/DCC

  
Sandra H. Peticari  
Coordenadora de Adm. e Finanças  
RF 570.204.6 - SMSU/CAF

**ANEXO - 1**

**RELAÇÃO COM AS NECESSIDADES PARA FORNECIMENTO DE CILINDROS GLP P-45**

PARA OS POSTOS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

<b>POSTO</b>		<b>P-45</b>
<b>1ºGB</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTIDADE/MÊS</b>
CAMPO BELO	Av: Rafael Iório, 160 - Cep:04615-050	4
IPIRANGA	Av: Nazaré, 301 - Cep: 04263-000	5
JABAQUARA	Av: Engº Armando deArruda Pereira, 3305 - Cep: 04309-010	5
SACOMÃ	Rua: Max Berg x Rua: Antônio F. Araújo - Cep: 04297-020	4
VILA PRUDENTE	Rua: Pindamonhangaba,178 - Cep: 03150-080	4
<b>TOTAL:</b>		<b>22</b>

<b>POSTO</b>		<b>P-45</b>
<b>2ºGB</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTIDADE/MÊS</b>
ALMANARA	Rua: Inácio Xavier de Carvalho, 166 - Cep: 02865-010	3
CASA VERDE	Av: Ordem e Progresso, 1020 - Cep: 02518-130	4
HORTO FLORESTAL	Av: Santa Inês, 3200 - Cep: 02631-100	2
JARAGUÁ	Rua: Friedrich Von Voith, 491 - Cep: 02995-000	2
PERUS	Rua: Roque Callage, 136 - Cep: 05208-170	2
PIRITUBA	Rua: Monsenhor Castro Neri, 150 - Cep 02518-130	4
PQ NOVO MUNDO	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Cep: 02170-000	2
VILA MARIA	Rua: Dr. Benedito Estevão dos Santos, 295 - Cep: 02136-000	4
CSM/MOpB	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Cep: 02170-000	4
<b>TOTAL:</b>		<b>27</b>

<b>POSTO</b>		<b>P-45</b>
<b>4ºGB</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTIDADE/MÊS</b>
BUTANTÃ	Rua: Azem Abdalla, 800 - Cep: 05593-090	6
CAPÃO REDONDO	Travessa Castanha do Pará, 49 - Cep: 05868-730	3
GUARAPIRANGA	Av: Atlântica, 3686 - Cep: 04772-001	5
LAPA	Rua: Martin Tenório, 130 - Cep: 05074-050	3
PINHEIROS	Rua: Sumidouro, 520 - Cep: 054280-010	4
SANTO AMARO	Rua: Henry Dunant, 116 - Cep: 04709-110	5
TEOTÔNIO VILELA	Av: Senador Teotônio Vilela, 7900 - Cep: 04864-002	4
VILA OLÍMPIA	Rua: Helion Póvoa, 120 - Cep: 04546-080	3
<b>TOTAL:</b>		<b>33</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA  
URBANA

<b>POSTO</b>		<b>P-45</b>
CIL CBM	Av: Prefeito Passos – Glicério – Cep: 01517-020	2
<b>TOTAL:</b>		<b>2</b>

<b>POSTO</b>		<b>P-45</b>
CSM/MOpB	Av: Morvan Dias de Figueiredo, 4380 – Cep: 02170-000	30
<b>TOTAL:</b>		<b>30</b>

**CIL CBM – CENTRO INTEGRADO DE LOGÍSTICA DO COMANDO DE BOMBEIROS METROPOLITANO**  
**CSM/MOpB – CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL OPERACIONAL DE BOMBEIROS**

	<b>MENSAL</b>
<b>TOTAL GERAL P-45</b>	<b>114</b>

	<b>06 (SEIS) MESES</b>
<b>TOTAL GERAL P-45</b>	<b>684</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 003 SMSU 2020 - CONTRATO\_EMERGENCIAL\_GAS\_BOMBEIROS\_\_AMAD\_\_180\_DIAS (4).doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50E3-BA1B-5F74-7843> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50E3-BA1B-5F74-7843



### Hash do Documento

80283A0A1E5CCB12C845C7106F5D101406B8E70491D346A55028448D9F51680E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2022 é(são) :

- EMERSON CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM (Signatário) -  
146.273.248-80 em 08/03/2022 12:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - AMAD COMERCIO E TRANSPORTE  
DE GAS LTDA - 67.795.682/0001-47

